



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 01.612.999/0001-92



Ofício Nº 010/2020. SEMAGRI


Tracuateua (PA), 08 de junho de 2020.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, solicitamos que seja providenciada a abertura do Processo Licitatório para aquisição de 01 grade aradora, 01 grade niveladora e 02 carretas basculantes, com o objetivo de dotar a secretaria Municipal de Agricultura de equipamentos que possam contribuir com o crescimento do produtor familiar local, propondo estratégias que apontem alternativas para a formação/utilização de tecnologias adaptadas para a produção familiar e visando obter alimentos saudáveis. Busca, ainda a verticalização da produção no Município, através do convênio nº 886954/2019, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,


Glória Maria Sales dos Santos
Secretaria Municipal de Agricultura
Decreto nº 202/2019/GP/PM/T

GLÓRIA MARIA SALES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Agricultura

Anexos:

- Convênio 886954/2019
- Extrato da Proposta
- Declaração de Capacidade Técnica
- Declaração de Contrapartida
- Justificativa Técnica
- Plano de Sustentabilidade
- Termo de Referência

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO
DATA 09/06/2020
HORA 12 H 30 MIN
ASSINATURA 

Av. Mário Nogueira, s/n – Altos - Bairro Centro
CEP: 68647-000, Tracuateua (PA)
e-mail: seplan.pmtracuateua@gmail.com

002
2

Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 886954/2019

CONVÊNIO MAPA Nº 886954/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, *neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO. O Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF portador do CPF 646.146.031-49, nomeado pela portaria 788 de 25 de janeiro de 2019 publicada no diário oficial número 18 seção 2, página 01, e o MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.999/0001-92, com sede AVENIDA MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, SN - CENTRO. TRACUATEUA - PA. CEP: 68647-000, TRACUATEUA/PA, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Gestor(a) do Convenente, TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 097.883.602-20, residente e domiciliado no Município de TRACUATEUA/PA, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na **Plataforma + Brasil**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21000.049120/2019-01 e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - TRACUATEUA/PA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na **Plataforma + Brasil**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e **plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido**, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, **podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE**;
- h) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas

Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

807

z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **DEZESSEIS MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 100.800,00 (cem mil, oitocentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800447, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2077.20ZV.0015, PTRES 150495, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444042.

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que

088
D

não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.
Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) *cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e*
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE ou mandatária.

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. A liberação de recursos para os instrumentos enquadrados nos Níveis I, I-A, IV e V será preferencialmente em parcela única e para os Níveis II e III,

em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na **Plataforma + Brasil**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica **do instrumento, na forma estabelecida pelo art. 18 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios

fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

033

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Nona. Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

Subcláusula Vigésima. Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Vigésima Primeira. O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XII - utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados **na Plataforma + Brasil** e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado **na Plataforma + Brasil** o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

033
D

- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma + Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos

034
D

administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais **atender as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias contados na forma do § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo concedente ou mandatária.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas **na Plataforma + Brasil.**

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

035

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro **na Plataforma + Brasil** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:

I - **realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;**

II - registrar **na Plataforma + Brasil** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima Primeira. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitas as exceções previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.



037

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na **Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na **Plataforma + Brasil**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II, § 2º, I e II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência **na Plataforma + Brasil** e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil**, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

029
D

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

020
D

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada **na Plataforma + Brasil**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas **na Plataforma + Brasil** nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência **na Plataforma + Brasil** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a

023
D

que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar **na Plataforma + Brasil** o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil**.

ou
D

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na **Plataforma + Brasil** só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONCEDENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na **Plataforma + Brasil**, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na **Plataforma + Brasil** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

023
D

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

024
D

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

025
P

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, **ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (**ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**), situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:



026
D

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio **da Plataforma + Brasil**, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio **da Plataforma + Brasil** deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

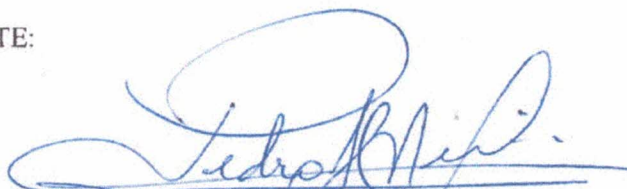


20
D

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:



PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação -
SDI/MAPA

Pelo CONVENENTE:



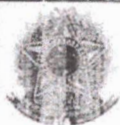
TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Gestor(a) do Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



028
D**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

000878/2019

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - TRACUATEUA/PA

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

PROPOSTA Nº 000878/2019. O presente projeto busca dotar a Secretaria Municipal de Agricultura, de equipamentos que possam contribuir para o crescimento do produtor familiar local, propondo estratégias que apontem alternativas para a formação/utilização de tecnologias adaptadas para a produção familiar e visando obter alimentos saudáveis. Busca, ainda, a verticalização da produção no município;

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

O objetivo do programa é o fomento da produção agrícola, no cenário do município de Tracuateua. Esse direcionamento é fundamental para apoiar os pequenos agricultores, haja vista que a economia gira em torno da agricultura familiar.

PÚBLICO ALVO:

EM TORNO DE 100 AGRICULTORES FAMILIARES, DIVIDIDOS NOS VÁRIOS DISTRITOS DESTA MUNICÍPIO. A INFRAESTRUTURA DE QUE DISPÕE O MUNICÍPIO ATENDE AS NECESSIDADES PARA A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SOLICITADOS.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Apesar da disposição da Prefeitura em apoiar a agricultura da região, O município dispõe apenas de 2 tratores, necessitando de equipamentos e implementos agrícolas que contribuam com a melhoria na produtividade e assim efetivamente desenvolver uma economia sustentável através da agricultura familiar.

RESULTADOS ESPERADOS:

Promover o desenvolvimento da agricultura familiar, possibilitando melhor preparo do solo através da mecanização, melhorando a produtividade e qualidade dos produtos, consequentemente dinamizando a economia local e elevando a qualidade de vida do homem do campo.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| CONCEDENTE: 22000 | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 646.146.031-49 | NOME DO RESPONSÁVEL: PEDRO ALVES CORREA NETO | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D SALA 718 (61) 3218 3164 | | CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900 |

2 - DADOS DO PROPONENTE

029

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------|
| PROponente: 01.612.999/0001-92 | | | | | |
| Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE TRACUATEUA | | | | | |
| Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, SN | | | | | |
| Cidade: TRACUATEUA | UF: PA | Código Município: 0068 | CEP: 68647000 | E.A.: Administração Pública Municipal | DDD/Telefone: 91983267672 |
| Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA | Agência: 0024-8 | Conta Corrente: 0060710091 | | | |
| CPF do Responsável: 097.883.602-20 | Nome do Responsável: TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO | | | | |
| Endereço do Responsável: OUTROS LEOPOLDO SILVA, 1900 - MORRO | | | | CEP do Responsável: 68600000 | |

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

030

| | | |
|--------------------------------------------|------------|----------------|
| VALOR GLOBAL: | | R\$ 100.800,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA: | | R\$ 800,00 |
| VALOR DOS REPASSES: | Ano | Valor |
| | 2019 | R\$ 100.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: | | R\$ 800,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | | R\$ 0,00 |
| VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO: | | R\$ 0,00 |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA: | 31/12/2019 | |
| FIM DE VIGÊNCIA: | 30/04/2021 | |
| VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: | 2021 | |

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

031
D

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------|
| Especificação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: 01 GRADE ARADORA, 01 GRADE NIVELADORA E 02 CARRETAS BASCULANTES. | | | |
| Unidade de Medida: UN | Quantidade: 4.0 | Valor: | R\$ 100.800,00 |
| Início Previsto: 31/12/2019 | Término Previsto: 30/04/2021 | Valor Global: | R\$ 100.800,00 |
| UF: | Município: | CEP: | |
| Endereço: | | | |
| Etapa/Fase nº: 1 | | | |
| Especificação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: 01 GRADE ARADORA, 01 GRADE NIVELADORA E 02 CARRETAS BASCULANTES. | | | |
| Quantidade: 4.0 UN | Valor: R\$ 100.800,00 | Início Previsto: 31/12/2019 | Término Previsto: 30/04/2021 |

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Novembro | ANO: 2019 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 100.000,00 |
| DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: 01 GRADE ARADORA, 01 GRADE NIVELADORA E 02 CARRETAS BASCULANTES. | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 100.000,00 PARCELA Nº: 1 |

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Novembro | ANO: 2019 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 800,00 |
| DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: 01 GRADE ARADORA, 01 GRADE NIVELADORA E 02 CARRETAS BASCULANTES. | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 800,00 PARCELA Nº: 1 |




8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

032
P

| | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|-----------------------------|------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: 01 GRADE ARADORA, CONTROLE REMOTO, 16 DISCOS | | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. MÁRIO NOGUEIRA, S/Nº - ANTIGA EMBRAPA | | | | |
| CEP: 68647-000 | UF: PA | MUNICÍPIO: 0068 - TRACUATEUA | | |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO: | R\$ 29.358,33 | V.TOTAL: R\$ 29.358,33 |
| OBSERVAÇÃO: | | | | |
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: 02 CARRETAS BASCULANTES | | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. MÁRIO NOGUEIRA, S/Nº - ANTIGA EMBRAPA | | | | |
| CEP: 68647-000 | UF: PA | MUNICÍPIO: 0068 - TRACUATEUA | | |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 2,00 | V. UNITÁRIO: | R\$ 21.291,67 | V.TOTAL: R\$ 42.583,34 |
| OBSERVAÇÃO: | | | | |
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: 01 GRADE NIVELADORA, CONTROLE REMOTO | | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. MÁRIO NOGUEIRA, S/Nº - ANTIGA EMBRAPA | | | | |
| CEP: 68647-000 | UF: PA | MUNICÍPIO: 0068 - TRACUATEUA | | |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO: | R\$ 28.858,33 | V.TOTAL: R\$ 28.858,33 |
| OBSERVAÇÃO: | | | | |

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| NATUREZA DA DESPESA | | | | |
|---------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------|-------------------------|
| Código | Total | Recursos | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação |
| 449052 | R\$ 100.800,00 | R\$ 100.800,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL: | R\$ 100.800,00 | | | |




10 - DECLARAÇÃO

033

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Põe Deferimento, -

Local e Data

PropONENTE

Tamara Cavalcante Mello Filho
Prefeito Municipal de Tracuateua

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

CONCEDENTE

(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovações de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração Cap técnica equipamento.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Contrapartida.2510.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

RETIFICACAO_PA_886954_MUNICIPIO DE TRACUATEUA_PA_SDI.pdf
PA_886954_MUNICIPIO DE TRACUATEUA_PA_SDI.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92

035
D


DECLARAÇÃO CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, Declaro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que a Prefeitura Municipal de Tracuateua – PA, inscrita no CNPJ 01.612.999/0001-92, dispõem de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante do Plano de Trabalho n° **000878/2019** Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - TRACUATEUA/PA**, proposto para a formalização do convênio.

Esclareço ainda, que este proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Tracuateua (PA), 15 de março de 2019.

Tamariz Cavalcante e Mello Filho
Prefeito Municipal de Tracuateua



Tamariz Cavalcante e Mello Filho
Prefeito Municipal

Av. Mário Nogueira Souza, s/n, Bairro Nazaré, CEP: 68647-000, Tracuateua-PA





036
D

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA


DECLARO, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o município de Tracuateua dispõe de recursos financeiros no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), para participação a título de contrapartida na proposta que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA(PA): 01 GRADE ARADORA, 01 GRADE NIVELADORA E 02 CARRETAS BASCULANTES**, conforme proposta SICONV Nº 000878/2019.

Os recursos estão disponíveis na Lei nº 434/2019, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Unidade: 20
Função: 122
Sub-função: 0002
Programa: 1.002
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, a proponente se compromete pela sua integralização, durante a vigência do convênio.

Tracuateua – PA, 25 de outubro de 2019.


TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação

Justificativa Técnica

Assunto: Dispensa de Termo de Referência.

- 1- Considerando o parecer de viabilidade técnica inserido na Plataforma + Brasil atestando que os Planos de Trabalho das propostas do orçamento impositivo de 2019 apresentam de forma clara e inequívoca as especificações, prazos e valores para aquisição das máquinas e equipamentos objeto dos mesmos.
- 2- Considerando ainda que o assunto foi fortemente debatido em reunião do Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, conforme ata ordinária n.º 07/2017 em anexo.
- 3- Entendemos ser de bom senso dispensar a apresentação do **Termo de Referência**, para os convênios do orçamento impositivo que já tiveram suas Propostas e Planos de Trabalho devidamente analisados e aprovados por analistas técnicos das Superintendências Federais de Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Alves Corrêa Neto', is written over a faint circular stamp.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e irrigação

037
D

A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'B', is located in the bottom right corner of the page.



PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Convênio: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS: 01 GRADE ARADORA, 01 GRADE NIVELADORA E 02 CARRETAS BASCULANTES.

Valor Global: R\$ 100.800,00

Valor de repasse: R\$ 100.000,00

Valor contrapartida: R\$ 800,00

Vigência: 16 meses

Início da vigência: 31/12/2019

Fim da vigência: 30/04/2021

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a aquisição das Máquinas Agrícolas, a Prefeitura de Tracuateua (PA) objetiva:

1. Atender as necessidades de preparo de área para 100 famílias de agricultores familiares que se dedicam às culturas da mandioca, feijão caupi e lavouras frutíferas;
2. Aumentar e qualificar a produção;
3. Contribuir para o desenvolvimento da agricultura no município;
4. Possibilitar a elevação da renda das famílias atendidas pelo projeto, melhorando a qualidade de vida dessas populações em situação de vulnerabilidade alimentar.

3. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

1. Melhorar a produtividade das lavouras e a qualidade dos produtos, contribuindo para o desenvolvimento da cadeia produtiva do feijão caupi e da farinha de mandioca;
2. Promover a inclusão social das famílias atendidas;
3. Aumento da renda familiar das famílias de produtores em aproximadamente 30%;
4. Melhoria da qualidade de vida da população atendida, tendo em vista a atual situação de vulnerabilidade alimentar.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

Os equipamentos agrícolas (Grades Aradoras) tem garantia de 2 anos e expectativa de utilização por aproximadamente 10 anos, realizadas as manutenções recomendadas pelo fabricante.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

Os equipamentos serão armazenado no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na, nº, .A garantia observará o mínimo de 2 anos.

6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Identificação dos custos previstos para as manutenções, periódicas ou não, e reparos dos equipamentos.

Faz-se necessária a apresentação do indicativo de viabilidade orçamentária-financeira pelo órgão/entidade mantenedora.



7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

| CATEGORIA DO RISCO | RISCO | Sim | Não | Não se aplica | MEDIDAS PREVENTIVAS |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | | |
| FINANCEIRO | Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto | X | | | Os recursos necessários para manutenção do equipamento deverão ser previstos no Orçamento Anual Municipal. |
| HUMANO/TÉCNICO | Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto | X | | | A Prefeitura deverá designar pessoal técnico habilitado para operacionalizar a execução do projeto |
| | Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído | X | | | A Prefeitura deverá designar pessoal técnico habilitado para manutenção a execução do objeto concluído |
| AMBIENTAL | Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais | X | | | O equipamento deverá ser mantido em local seguro e longe das intempéries, quando não estiver no campo. |
| | Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto | X | | | O equipamento deverá ser entregue pela fornecedora no local indicado pela Prefeitura |
| TEMPO | Ausência ou insuficiência do prazo de garantia | X | | | Deverá ser exigido prazo de garantia mínimo de 2 anos, antes da concretização do negócio. |
| | Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos. | X | | | A manutenção recomendada pelo fabricante será rigorosamente seguida |
| MATERIAL | Inexistência de assistência técnica especializada na região | X | | | Será exigida Assistência Técnica especializada do fornecedor do equipamento; |
| | Entrega do objeto defeituoso ou inacabado | X | | | O equipamento será vistoriado e avaliado pela equipe técnica que vai operar o equipamento |
| FUNCIONALIDADE | Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto | X | | | Será exigido o cumprimento das manutenções recomendadas pelo fabricante. |
| OUTROS | | | | | |

8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

A execução do projeto e a guarda/manutenção periódica do bem será feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – TRACUATEUA (PA).


TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura
TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


Assinatura
GLÓRIA MARIA SALES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Glória Maria Sales dos Santos
Secretaria Municipal de Agricultura
Decreto nº 194/2017/GP/PMT





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO:

APOIO À MECANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA (PA) SAFRA 2019.

1.2 OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS 01 GRADE ARADORA, 01 GRADE NIVELADORA E 02 CARRETAS BASCULANTES COM O OBJETO DO CONVÊNIO Nº 886954/2019, JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTOS.

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O município de Tracuateua - PA possui uma população de 30.959 habitantes distribuídos em uma área de 934,272 Km², sendo que em torno de 70% vivem na área rural, e um IDH de 0,531, conforme informações do IBGE (Censo 2010).

O Município tem sua estrutura produtiva direcionada para a agricultura familiar onde se destaca o cultivo de culturas temporárias como a cultura do Feijão Caupi, Mandioca e milho, além da produção de culturas permanentes frutíferas.

A agricultura familiar é responsável por 80 % da economia do município. Suas vicinais e o mercado interno favorecem a agricultura do município, além da proximidade com o grande centro consumidor de Belém – PA.

Apesar da disposição da prefeitura em apoiar a agricultura da região, o município dispõe apenas de (03) três tratores, sendo (02) dois novos no modelo **Farmall 100 – 9846 e Farmal 100 – 90612, a qual não dispõe dos equipamentos agrícolas**, o que dificulta o acesso do pequeno produtor ao programa.

Na busca de contribuir para o crescimento do agricultor da região, a Secretaria Municipal de Agricultura busca disponibilizar aos produtores rurais locais, o programa municipal de apoio à agricultura familiar com perspectiva de atender em torno de 100 famílias de pequenos agricultores, além de buscar uma melhor qualidade na produção e a capacitação de produtores através de convênios com o SENAR e SEBRAE que atendem a região.

1



O presente projeto busca dotar a Secretaria Municipal de Agricultura, de ferramentas que possam contribuir para o crescimento do produtor familiar local, propondo estratégias que apontem para um caminho concreto para formação de tecnologias adaptadas para a produção familiar e visando a produção de alimentos saudáveis.

Busca, ainda, a verticalização da produção no município; a inclusão no programa de merenda escolar de uma alimentação mais saudável; a capacitação dos agricultores familiares, além de atender as expectativas da agricultura familiar com uma agricultura mais sólida e rentável, com o uso de tecnologias mais adequadas e indicadas para o momento e com o foco na sustentabilidade.

O objetivo principal desse Projeto tem como sentido de garantir tecnologia mínima de produção, possibilitando assim melhor produtividade nas culturas trabalhadas pelo produtor rural de Tracuateua (PA)

1.4 OBJETIVO:

Incentivo à mecanização da produção agrícola no município de Tracuateua - PA, visando a agricultura familiar para geração de emprego e renda no campo.

1.5 BENEFICIÁRIOS:

100 famílias de pequenos agricultores

1.6 LOCALIZAÇÃO:

Secretaria Municipal de Agricultura.

1.7 PARCEIROS:

EMATER-PA, SAGRI, SEDAP

1.8 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA possui pessoal capacitado técnica e operacionalmente para o acompanhamento e execução do referido projeto. Em seu quadro funcional a Prefeitura conta com os seguintes profissionais: Engenheiro Agrônomo, Técnico de Agrícola, operadores de máquinas etc.



2 PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS

| DESCRIÇÃO | QUAT. | UNID. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| GRADE ARADORA, INTERMEDIARIA, HIDRAULICA (MANUAL, PEÇA/COMPONETE EQUIPAMENTO AGRICOLA – GRADE ARADORA INTERMEDIARIA. COM CONTROLE REMOTO, COM 16 DISCO, RODEIRO SIMPLES. MANCAL A GRAXA, PISTÃO HIDRAULICO ESTRUTURA TUBULAR COM VIGAS DE ALTA RESISTENCIA PISTÃO HIDRAULICO DE LEVANTE Nº DE DISCO 16 DIAMETRO DOS DISCOS 26'-28' LARGURA DE TRABALHO (MM) 2000 POTENCIA DO TRATOR(HP): 95-100 PNEU: 7,50X 16 DIAMETRO DO EIXO: 1,5/8 LARGURA DE TRABALHO: 2000M PROFUDIDADE DE TRABALHO: 150-250MM ESPAÇAMENTO ENTRE DISCO: 270MM MARCA REFERENCIA BALDAN, MODELO MULTIPLA GRADE ARADORA INTERMEDIARIA CONTROLE REMOTO CRL16 DISCO) | 01 | Unid. |
| GRADE NIVELADORA, HIDRAULICA (MANUAL GRADE NIVELADORA-QUANTIDADE DISCO MINIMO 28 UN, LARGURA CORTE APROXIMADAMENTE 1750MM, PROFUDIDADE CORTE 150 A 180MM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS CONTROLE REMOTO E RODAS ACIONADAS POR PISTÃO HIDR A POTENCIA MINIMA REQUERIDA TRATOR 75 HP, TIPO ENGATE ARRASTO, ESTRUTURA VIGAS TABULARES, DIAMETRO DISCO MINIMO 20 POL, ESPAÇAMENTO APROXIMADAMENTE 235 MM) | 01 | Unid. |
| CARRETA BASCULANTE (CARRETA BASCULANTE METALICA 4 TONELADAS COM 2 EIXOS E 4 PNEUS NOVOS – CARRETA BASCULANTE METALICA 4 TONELADAS COM 2 EIXOS E 4 PNEUS NOVOS) | 02 | Unid. |

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/SERVIÇOS

Prazo de Garantia será de 01 (um) ano, sem custo adicional.

2.3 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A Secretaria Municipal de AGRICULTURA, será a responsável pela administração e manutenção dos equipamentos..

3 ESTRATÉGIA DE AÇÃO

3.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Serão colhidos 3 propostas de empresas idôneas, localizadas no estado do Pará.

3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

12 meses

3.3 RESULTADOS ESPERADOS

Promover o desenvolvimento da agricultura familiar, possibilitando melhor preparo do solo através da mecanização, melhorando a produtividade e qualidade dos produtos, melhorando a qualidade de vida dessas populações que vive em situação de vulnerabilidade alimentar

3.4 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.999/0001-92

4 GERENCIAMENTO DO PROJETO

4.1 RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Nome do responsável: Francisco Carlos Araújo

Função: Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Endereço: AV. Mario Nogueira s/n

Telefone: (91) 985199376

E-mail: seplan.pmtracuateua@gmail.com

Nome do substituto: GLÓRIA MARIA SALES DOS SANTOS

Função: Secretário Municipal de Agricultura

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Endereço: AV. Mario Nogueira s/n

Telefone: (91) 98467-2053

E-mail: seplan.pmtracuateua@gmail.com

4.2 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Será Constituída uma comissão formada por representantes dos membros parceiros, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, para seleção das famílias que serão beneficiadas e acompanhar os serviços a serem executados pelos equipamentos.

5 RECURSOS FINANCEIROS

5.1 QUADRO DE VALORES E FONTES

| Estado do Pará Prefeitura Municipal de Tracuateua Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Aquisição de Equipamentos Agrícolas | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO | | | | |
| Item | Discriminação | Total (R\$) | Repasse (R\$) | Contrapartida (R\$) |
| 1.0 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: 01 GRADE ARADORA, 01 GRADE NIVELADORA E 02 CARRETAS BASCULANTES | 100.800,00 | 100.000,00 | 800,00 |
| TOTAL | | 100.800,00 | 100.000,00 | 800,00 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 01.612.999/0001-92



Tracuateua (PA), 27 de Maio de 2020.

Glória Maria Sales dos Santos
Secretaria Municipal de Agricultura
Decreto Nº 202/2019/ GP /PMT

GLÓRIA MARIA SALES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Agricultura

De acordo, 08 /06/ 2020.

570

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tracuateua
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Aquisição de Equipamentos Agrícolas

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

| Item | Discriminação | Total (R\$) | Repassé (R\$) | Contrapartida (R\$) |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 1.0 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: 01 GRADE ARADORA, 01 GRADE NIVELADORA E 02 CARRETAS BASCULANTES | 100.800,00 | 100.000,00 | 800,00 |
| TOTAL | | 100.800,00 | 100.000,00 | 800,00 |